



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 7778/13

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Vanusa Silveira de Souza Momm
Interessada: Sra. Eunice Bernardo Cavalcante
Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra- IPEMAD

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC –5074/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra à Sra. Eunice Bernardo Cavalcante, matrícula nº 0063, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, tendo como fundamentação o art. 40 § 1º da Constituição Federal c/c o artigo 6º-A, da EC nº 41/03, com modificação introduzida pela EC nº 71/2012, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2014.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 7778/13

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Vanusa Silveira de Souza Momm
Interessada: Sra. Eunice Bernardo Cavalcante
Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra- IPEMAD

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise aposentadoria por invalidez, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra à Sra. Eunice Bernardo Cavalcante, matrícula nº 0063, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, tendo como fundamentação o art. 40 § 1º da Constituição Federal c/c o artigo 6º-A, da EC nº 41/03, com modificação introduzida pela EC nº 71/2012.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório às fls. 39/40, sugeriu a notificação da autoridade competente no sentido de retificar a Portaria, fundamentando-a com o ar. 40, § 1º, I da CF c/c o art. 6º A da EC 41/13.

Devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou documentação de fls. 46/47. Após análise, a Auditoria constatou que as alterações encaminhadas foram suficientes para suprir as inconformidades, concluindo pela a concessão de registro ao ato concessório da aposentadoria, formalizado pela Portaria de fls. 46.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2.014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR